



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2576 de 19 de maio de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2576 de 19/05/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: VGMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME
Processo: 2738 /2017 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar
Valor: R\$ 4.446,97
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Processo: 2736 /2017 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar
Valor: R\$ 998,20
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: L R LAGOS ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - ME
Processo: 2728 /2017 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar
Valor: R\$ 8.085,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MEDICOM RIO FARMA LTDA - EPP
Processo: 2737 /2017 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar
Valor: R\$ 14.887,40
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2060/2017, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COM TODOS OS ITENS NO VALOR TOTAL DE R\$ 543.859,95 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRES MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 543.859,95 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRES MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

Paty do Alferes, 17 de maio de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 2307 DE 19 DE MAIO DE 2017.

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2016

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 032/2016, oriunda do processo administrativo 417/2016, Pregão Presencial 041/2016 da Secretaria De Educação, cujo objeto é: Fornecimento de tintas e Diversos materiais parra manutenção das Unidades Escolares.

Considerando que a Secretaria de Meio Ambiente, Ciencia e Tecnologia, solicita Adesão a ARP em referência;

Considerando a autorização para Adesão da Secretaria de Educação e o aceite da empresa: MEDDIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, determina a Adesão de acordo com o Decreto nº 3776 de 02 de Julho de 2013 e seu Art. 17.

Paty do Alferes, 17 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ESPECIAL DE INDENIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES MEDIANTE REQUISICÃO ADMINISTRATIVA SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 454.748,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, Termo Especial de Indenização de Prestação de Serviços mediante Requisição Administrativa, abrindo, para tanto, o Crédito Adicional Especial, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 454.748,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Oito reais).

FONTE = 015 R\$ 454.748,00 (Royalties do Petróleo)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.302.4031.2211 – Indenização ao Hospital Miguel Pereira

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.50.93.015 – Indenizações e Restituições	R\$ 454.748,00
---	----------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**NILSON DE CARVALHO
OLIVEIRA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLDRO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.22.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
--	-----	------------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.22.00.04.126.4006.2006 – Manutenção dos Serviços de Informática
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	80.000,00
--	-----	-----------

SECRETARIA DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.00.04.129.4011.2096 – Manutenção da Administração Tributária
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
--	-----	-----------

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.15.451.4022.1024 – Construção de Rede Sanitária no Bairro do Recanto
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	10.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.15.451.4022.1025 – Construção de Rede Sanitária no Loteamento Zenobiópolis
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	15.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.15.451.4022.1109 – Pavimentação no Loteamento Recanto dos Eucaliptos
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	10.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.15.451.4022.1110 – Pavimentação no Do Bairro Araçá
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	15.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.15.451.4022.1111 – Construção de Ponte no Bairro Coqueiros
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	25.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.15.451.4022.1112 – Pavimentação do Loteamento Zenobiópolis
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	10.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.15.451.4022.1113 – Construção de Ponte no Bairro Horizonte
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	25.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.35.00.08.122.4001.2007 – Manutenção dos Veículos e Outros Equipamentos Automotores
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
--	-----	-----------

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.39.00.15.451.4055.1004 – Contenção de Encostas, Enchentes e Áreas de Risco
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	104.748,00
-------------------------------------	-----	------------

Art. 3º - O Termo Especial de Indenização de Prestação de Serviços Hospitalares Mediante Requisição Administrativa terá vigência para o pagamento em uma única parcela no valor referenciado de R\$ 454.748,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais), não gerando a qualquer título, em juízo ou fora dele indenizações oriundas de vínculo empregatício limitando-se à justa indenização pelos serviços prestados à população de Paty do Alferes nos meses de fevereiro e março no Hospital de Miguel Pereira requisitado administrativamente pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, atual gestora da Unidade Hospitalar em conjunto com a ação de desapropriação em curso na Comarca de Miguel Pereira.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de maio de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares



LEI Nº 2309 DE 19 DE MAIO DE 2017.

Lei nº 2308 de 19 de maio de 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 34 E ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.884, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - O art. 34 da Lei nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34. O PATY PREVI contará com estrutura administrativa, vinculada ao Poder Executivo Municipal, para o desenvolvimento das atividades atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social, todos os servidores exercerão os respectivos cargos com dedicação exclusiva e são pertencentes ao quadro efetivo do município, conforme quadro abaixo, a saber:

- a) 01 Diretor Presidente;
- b) 01 Diretor de Benefícios;
- c) 01 Diretor Contábil;
- d) 01 Diretor Jurídico;
- e) 01 Diretor de Perícias Médicas;
- f) 01 Diretor de Recursos Humanos.

I – os cargos administrativos do PATY PREVI serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, observando-se as atribuições técnicas inerentes e exigíveis a cada cargo.

II – as atribuições e obrigações do Diretor Presidente e demais diretores e servidores designados para o PATY PREVI serão discriminadas em Regimento Interno do Regime Próprio de Previdência.

III – a operacionalização de compensações previdenciárias decorrentes de convênio próprio firmado nos termos da Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, será privativa dos cargos de Diretor Presidente, do Diretor de Benefícios e do Diretor Contábil, devendo, nos casos de alterações dos ocupantes, principalmente, processar-se a comunicação junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social para regular habilitação de tais servidores.

IV- ficam criados os cargos de provimento em comissão previstos nas alíneas descritas no caput deste artigo, com os respectivos símbolos constantes na tabela do Anexo Único.

§ 1º. Os servidores que ocuparem os cargos das alíneas descritas no caput deste artigo, cujo provimento se dará por Cargo em Comissão, caso recebam verba de representação integrada aos seus vencimentos, terão as referidas verbas arbitradas pelo Prefeito.

§ 2º. Os cargos de provimento em comissão descritos nas alíneas do caput deste artigo guardarão equivalência financeira aos símbolos correspondentes aos do Poder Executivo, incluídas aí todas as progressões de carreira, a que fizer jus o servidor durante a ocupação.

§ 3º. A estrutura administrativa do Paty Previ poderá ser acrescida, por Decreto, mediante redistribuição de servidor efetivo.”

Art. 2º - O Anexo Único da Lei nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

CARGO	SÍMBOLO	QTDE
Diretor Presidente	DAS-1	01
Diretor de Benefícios	DAS-3	01
Diretor Contábil	DAS-3	01
Diretor Jurídico	DAS-3	01
Diretor de Perícias Médicas	DAS-3	01
Diretor de Recursos Humanos	DAS-3	01
TOTAL DE VAGAS		06

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia primeiro do mês subsequente à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de maio de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PREVISTA NO ARTIGO 85 DA LEI MUNICIPAL 1.519 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica aprovada a revisão salarial dos Servidores Públicos Municipais de Paty do Alferes em 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), na forma do que dispõe o Estatuto vigente aprovado pela Lei 1.519, de 19 de setembro de 2008.

Parágrafo Único: A revisão de que trata o **caput** será concedida em 06 (seis) parcelas, com início em julho de 2017, incidindo sobre o vencimento básico vigente no mês de Janeiro de 2015, nas tabelas próprias do Plano de Carreira, Cargos e Vencimento da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e do Magistério, para os cargos de provimento efetivo e aquelas vigentes, quando for o caso, provenientes de convênios, ajustes ou programas.

Art. 2º O Poder Executivo, por decreto, baixará as novas tabelas com a incidência do reajuste de que trata esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty de Alferes, 19 de maio de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2310 DE 19 DE MAIO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 121 DA LEI MUNICIPAL 1.519 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica reajustado para R\$ 7,00 (sete reais) o Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty de Alferes, 19 de maio de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2311 DE 19 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DIA
DE COMEMORAÇÃO DO FERIADO
MUNICIPAL DE CORPUS CHRISTI

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º O feriado religioso municipal de Corpus Christi, instituído pela Lei 552, de 17 de março de 1999, será comemorado na segunda-feira subsequente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de maio de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO

LEI Nº 2312 DE 19 DE MAIO DE 2017

REGULAMENTA A POLÍTICA DE ARBORIZAÇÃO URBANA
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, NOS TERMOS DO
ART. 68, DA LEI 1.691, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010 E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º É de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos a manutenção da arborização urbana em logradouros públicos.

§ 1º Serão admitidas as seguintes modalidades de poda nas árvores localizadas em logradouros públicos, precedidas de vistoria e laudo, assinados pelo técnico responsável da Secretaria de Meio Ambiente:

- Poda de Educação: Educa o indivíduo (árvore) jovem a desenvolver a copa contra sua tendência natural no modelo arquitetônico da árvore, ajustando-o ao espaço escolhido;
- Poda de Limpeza e Manutenção: Elimina galhos secos e indesejáveis, que causem risco à saúde da árvore ou não estejam em conformidade com a paisagem;
- Poda de Segurança: Acontece quando as podas anteriores não foram realizadas ou foram realizadas de forma inadequada. Ocorrem também quando alterações no ambiente urbano incompatibilizam a copa das árvores com seu meio.

§ 2º Serão admitidos cortes de árvores quando estas apresentarem risco iminente às pessoas, residências ou veículos;

§ 3º Quando possível, as árvores retiradas serão substituídas por mudas de espécies adequadas à arborização urbana.

Art. 2º No planejamento da arborização pública deve-se observar a caracterização física do logradouro, definindo-se, a partir disso, critérios que condicionem a escolha das espécies mais adequadas à referida arborização levando-se em conta:

I – os aspectos visual e espacial em termos paisagísticos;

II – limitações físicas e biológicas que o local impõe ao crescimento das árvores; e

III – o aspecto funcional, devendo-se avaliar quais as espécies que seriam mais adequadas para melhorar o clima e outras condições ambientais.

Art. 3º Qualquer árvore ou grupo de árvores do Município poderá ser declarada imune ao corte mediante ato do COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico ou paisagístico, ou sua condição de porta sementes, ficando sua proteção a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

§ 1º A Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, fará inventário de todas as árvores declaradas imunes ao corte no município, inscrevendo-as em livro próprio.

§ 2º Será fixada placa indicativa, diante da árvore ou de grupo de árvores declaradas imunes ao corte identificando-as cientificamente.

Art. 4º As áreas destinadas a estacionamento, mesmo que de iniciativa particular, deverão ser arborizadas com, no mínimo, uma árvore para três vagas.

Art. 5º O corte ou a poda de qualquer árvore dentro do Município de Paty do Alferes somente poderá ser realizado mediante autorização baseada em parecer elaborado por técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, após vistoria a ser solicitada a este órgão.

Art. 6º Para a autorização de poda ou supressão de árvores, o interessado deverá apresentar requerimento, em formulário próprio, ao setor de protocolo da Prefeitura contendo:

I – nome, endereço e qualificação do requerente;

II – localização da árvore ou grupo de árvores;

III – justificativa;

IV - assinatura do requerente ou procurador.

§ 1º Quando o requerente não possuir a titularidade do imóvel, será necessária autorização do proprietário ou possuidor.

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, através do setor competente, realizará vistoria *in loco* conforme solicitação do requerente, após o que indicará os procedimentos adequados para efeito de autorização.

§ 3º A apreciação do pedido para supressão de árvores em loteamento fica condicionada a apresentação de registro da concordância da maioria simples dos moradores.

§ 4º Em caso de área particular, a solicitação somente poderá ser feita pelo proprietário ou possuidor do imóvel ou seu representante legal, sendo de inteira responsabilidade do requerente a execução dos serviços.

§ 5º Em caso de condomínios, a solicitação somente poderá ser feita pelo síndico ou subsíndico, mediante apresentação da cópia da Ata de posse dos mesmos, bem como cópia da Ata de reunião dos condôminos que aprova a solicitação de poda ou corte de árvores.

§ 6º A autorização para retirada de árvores localizadas em imóveis particulares que estejam mortas, em substancial risco de queda ou comprovadamente ameaçando prédios, benfeitorias, redes públicas, etc. e quando tais situações não puderem ser resolvidas pelo rebaixamento da copa, somente será concedida pelo órgão responsável pelo meio ambiente, mediante o plantio de mudas por árvore retirada.

§ 7º Quando a morte ou ameaça de queda das árvores forem de responsabilidade do proprietário do imóvel, como deverá atestar o laudo emitido pelo técnico da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, este será responsável pelo plantio de 05 (cinco) a 10 (dez) mudas para cada árvore retirada, preferencialmente no mesmo terreno onde estavam os exemplares, ou, caso não seja possível, as mudas deverão ser doadas ao Horto Municipal.

§ 8º O não cumprimento da medida compensatória a que se refere o parágrafo anterior sujeitará o infrator à multa de 30 a 100 UFIR's.

§ 9º É considerado possuidor a pessoa física ou jurídica que tenha, de fato, o direito de usar e alterar as características do imóvel, desde que detenha qualquer dos seguintes documentos:

I – contrato, com autorização expressa do proprietário;

II – compromisso de compra e venda;

III – contrato representativo da relação obrigacional, ou relação de direito existente entre o proprietário e o possuidor de direito;

IV – escritura definitiva sem registro;

V – possuidor a qualquer título que tenha requerido judicialmente o reconhecimento da titularidade do imóvel.

Art. 7º A retirada de árvores que não apresentarem os riscos citados no § 6º do artigo 6º, estará vinculada a um plantio compensatório de 05 (cinco) a 10 (dez) mudas para cada árvore retirada.

I - As espécies das mudas de que trata o *caput* deste artigo serão definidas pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

II - A Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia fiscalizará o cumprimento das medidas compensatórias de que trata esta Lei;

III - A execução de medida compensatória definida pelo órgão municipal é de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel;

IV - O proprietário terá responsabilidade permanente de manutenção das mudas plantadas.

Art. 8º O corte de árvores ou poda drástica ou danosa sem autorização do órgão municipal responsável pelo meio ambiente, sujeitará os infratores, proprietários ou responsáveis, às seguintes penalidades:

I - multa de 50 a 100 UFIR-RJ por cada exemplar cortado ou sacrificado;

II - compensação do dano ambiental, através do plantio de árvore ou doação de mudas, conforme definido nesta Lei;

III - demais medidas que forem consideradas necessárias para reparação de eventuais danos adicionais decorrentes, identificados por parecer técnico.

§ 1º A multa prevista no inciso I poderá ser cancelada se o infrator plantar, de acordo com o critério estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) árvores em áreas públicas, cabendo ao infrator adquirir as mudas e insumos sem ônus para o poder público, ou fornecer, se for da conveniência da SMACT, de 20 (vinte) a 200 (duzentas) mudas de árvores nativas, com mais de 1,5m (um metro e meio) de altura, por cada árvore cortada, sacrificada ou prejudicada.

§ 2º Será da responsabilidade do infrator, a retirada do toco ou tocos, provenientes do corte, bem como o reparo da calçada ou logradouro público.

§ 3º No caso de substituição das multas pelo plantio de árvores, a que se refere o § 1º deste artigo, o infrator ficará responsável, por um período de 04 (quatro) anos, no caso de árvores plantadas em áreas públicas, ou permanentemente em áreas particulares, pela proteção e manutenção dos espécimes plantados, inclusive com a substituição daqueles que venham a perecer.

§ 4º O não cumprimento das medidas compensatórias elencadas nos incisos deste artigo no prazo determinado pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente, sujeitará o infrator a multa de 50 a 100 UFIR-RJ diárias, até o cumprimento da obrigação.

Art. 9º As empresas responsáveis pela manutenção da rede elétrica, TV a cabo, telefonia e lógica em vias públicas deverá obedecer ao que determina esta Lei.

§ 1º As podas de árvores realizadas pela empresa responsável pela manutenção da rede elétrica deverão ser precedidas de um plano de manejo a ser aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

§ 2º Não serão aceitas, em hipótese alguma, podas que comprometam a estabilidade ou a estética das árvores.

§ 3º A empresa responsável pela manutenção da rede elétrica em logradouros públicos, ao proceder a poda das árvores de acordo com as determinações desta Lei, será obrigada a fazer a limpeza das vias públicas, sendo responsável pela retirada dos galhos e folhagens oriundos dos serviços de poda.

Art. 10 Com relação à arborização urbana do Município de Paty do Alferes, fica terminantemente proibido:

- I – colocar ou pregar placas de qualquer natureza em árvores;
- II – fixar nas árvores qualquer tipo de amarras, faixas ou objetos;
- III – pintar os troncos ou galhos das árvores;
- IV – destruir as folhagens ou quebrar os galhos das árvores;
- V – destruir, cortar ou danificar árvores em vias públicas;
- VI – plantar árvores em logradouros públicos sem o conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 11 Em casos de loteamentos e condomínios é obrigatória a arborização das áreas destinadas aos passeios, com largura igual ou superior a 1,50 metros.

Parágrafo Único - É de responsabilidade dos loteadores a promoção e a manutenção, por um período de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação do projeto de loteamento, a respectiva arborização dos logradouros, cuja fiscalização e aprovação do projeto, no que se refere à arborização urbana, cabem à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 12 Na construção de edificação de uso comercial ou industrial, é obrigatório o plantio de mudas de árvores por área total construída e sua respectiva manutenção, de acordo com as seguintes especificações:

- I – uso comercial com área até 90m²: 01 (uma) árvore
- II – uso comercial com área superior a 90 m²: 01 (uma) árvore para cada 90m² ou fração de área total de edificação;
- III – uso industrial e usos especiais diversos, com área até 150m²: 02 (duas) árvores;
- III - uso industrial e usos especiais diversos, com área superior a 150 m² - 01 (uma) árvore para cada 75 m² ou fração de área total de edificação.

§ 1º As mudas a que se refere este artigo deverão corresponder a essências florestais, preferencialmente nativas, com pelo menos 1,80 m de altura e diâmetro do tronco de, no mínimo, 1,50 cm, sendo obrigatória a colocação de tutores.

§ 2º Se comprovada a impossibilidade total ou parcial do plantio na forma deste artigo, poderá ser determinado, a título de medida compensatória, o plantio de mudas em número igual a 3 (três) vezes o número de mudas que deixou de ser plantado nos estabelecimentos a que se referem os incisos I, II e III em área pública ou de preservação permanente a ser designado pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, de preferência em área próxima à que deixou de ser devidamente arborizada.

§ 3º No caso de plantio dentro de áreas de preservação permanente, as essências florestais utilizadas deverão ser, na maioria, nativas, devendo as espécies utilizadas e o plano de manejo ser aprovados pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 13 Na construção de edificações residenciais, é obrigatório o plantio de mudas de árvores por área total construída e sua respectiva manutenção, de acordo com as seguintes especificações:

- I – uso residencial com área até 70m²: 01 (uma) árvore;
- II – uso residencial com área até 120m²: 02 (duas) árvores;
- III – uso residencial com área superior a 120m²: 03 (três) árvores para cada 60 m² ou fração de área total de edificação.

Parágrafo Único: Se comprovada a impossibilidade total ou parcial do plantio na forma deste artigo, poderá ser determinado, a título de medida compensatória, o plantio de mudas em número igual a 3 (três) vezes o número de mudas que deixou de ser plantado nos estabelecimentos a que se referem os incisos I, II e III em área pública ou de preservação permanente a ser designado pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, de preferência em área próxima à que deixou de ser devidamente arborizada.

Art. 14 O cumprimento das exigências constantes dos artigos 12 e 13 são condicionantes para a liberação do habite-se.

Art. 15 Os valores das multas previstos nesta Lei serão aplicados de acordo com as seguintes circunstâncias:

I – Atenuantes:

- a) menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- b) colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e controle ambiental.

II – Agravantes:

- a) corte ou danos irreversíveis de exemplar arbóreo de grande porte e/ou de elevado valor paisagístico, cultural e ambiental;
- b) corte ou dano irreversível de exemplar arbóreo situado em área especialmente protegida;
- c) descumprimento das recomendações de plantio e/ou manutenção determinadas pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 16 Os valores referentes às multas de que trata a presente Lei serão depositados no Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.441, de 5 de novembro de 2015.

Paty do Alferes, 19 de maio de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº 419/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANDRE LUIZ DE SOUZA FURTADO**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL DE MÚSICA**, Símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE CULTURA**.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de maio de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 441/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3003/2017 de 09/05/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** a servidora **MARIA RODRIGUES TIBÃES**, matrícula nº 186/01, Auxiliar de Serviços Gerais H, Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/06/2017 à 30/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de maio de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO**PREGÃO 022/2017**
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO E MASSA ASFÁLTICA.

Data e Local: 02 de junho de 2017, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

EDITAL DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas, ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br ou dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 19 de maio de 2017.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

